



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3926/09
PLCL Nº 022/09

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 084/10 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Altera o art. 74 e inclui o art. 74-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências -, e alterações posteriores, dispondo sobre a criação de abelhas no Município de Porto Alegre.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Adeli Sell.

Trata o Projeto de alterar a Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 e alterações posteriores, com o fito de proibir, no Município de Porto Alegre, a criação de abelhas, excetuando as do gênero “Apis”, em áreas de ocupação rarefeita e a criação de abelhas nativas, também denominadas genericamente de abelhas sem ferrão, em áreas urbanas e rururbanas.

A douta Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fls. 12 e 13, não vê óbice para a tramitação do Projeto, entretanto, encontra vício formal por violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

O autor optou por dirimir o vício apontado apresentando a Emenda nº 01, que suprime o art. 3º e seu parágrafo único do Projeto. A Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº. 76/10 – CCJ, fls. 18 e 19, manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Este o sucinto relatório.

Quanto ao mérito, temos a considerar que a criação de abelhas do gênero “Apis mellifera” em áreas urbanas não é aconselhável em razão de sua elevada defensividade. Porém, em áreas de ocupação rarefeita é de se incentivar



**PARECER Nº 084 /10 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

sua criação, tendo em vista a produção de mel, muito salutar e saboroso para o consumo humano, e de outros produtos advindos da criação de abelhas, e a da polinização de plantas frutíferas e nativas.

Já as abelhas nativas, ditas melíponas, por possuírem ferrão atrofiado, portanto sem condições de agressão e defesa, ao contrário das da espécie “Apis”, podem e devem ter sua criação incentivada nas regiões mais densamente povoadas, já que inofensivas e produtoras de mel muito saboroso, considerado medicinal e de alto valor comercial. Realizam, também, a exemplo das abelhas do gênero “Apis”, a polinização de plantas nativas e frutíferas, com a particularidade de que muitos vegetais são polinizados exclusivamente por esta espécie de abelhas, devido ao seu tamanho reduzido, que permite sua penetração nas flores de menor dimensão.

Portanto, meritório o Projeto e oportuno.

Assim sendo, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 29 de abril de 2010.




**Vereador João Carlos Nedel,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em

11-05-10



Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente



Vereador Mauro Pinheiro

CCS/LAB/DMM